



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 34/2017

Processo Administrativo nº. 62/2017
Dispensa de Licitação nº. 24/2017

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS e a EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI - ME.

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº. 1585, Centro, Itaquirai/MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.188.970-7, SSP/PR, e CPF nº. 328.742.359-20, conforme autorização do Processo Administrativo nº. 62/2017, de **dispensa** de licitação, doravante denominada **CONTRATANTE**, celebra com a **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI - ME**, CNPJ nº. 06.132.270/0001-32, situada na Rua Lourenço Pinto, nº. 196 – 3º andar, Centro, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, RG 4.086.763-5 SESP-PR, CPF nº. 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: Contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil EIRELI – ME, para o SOLLICITA - Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos – Sollicita Orientações, conforme definido na Cláusula VI – Da Execução do Contrato, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de prazos, Banco de Penalidades e Rádio Sollicita, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº. 62 e Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 2ª: O presente contrato reger-se-á pela Proposta Comercial e a Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial disposto em seu art. 24, inciso II, e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

DO VALOR/PREÇO

Cláusula 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais).

DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Cláusula 4ª – O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo IGP-M.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª: A prestação do serviço Sollicita Orientações definido na Cláusula Primeira observará as regras descritas nos tópicos a seguir.

1. A prestação do serviço do Sollicita Orientações ocorrerá da seguinte forma:

- **Contato por telefone:** canal de comunicação para questões de urgência.
- **Orientações por escrito,** respondida nos seguintes formatos: PARECERES JURÍDICOS, enviados ao Consulente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; e RESPOSTAS OBJETIVAS, enviadas ao Consulente em até 4 (quatro) horas úteis.

1.1 As solicitações de consultas por escrito serão enviadas pelo Consulente, ora CONTRATANTE, através do *site* da CONTRATADA (<https://www.sollicita.com.br/>), mediante uso de *login* e senha, informados após o fechamento do presente contrato; as respostas por escrito serão disponibilizadas para a CONTRATADA no mesmo Sistema de acesso ao cliente mediante acesso identificado por *login/senha*, aos servidores autorizados a fazer uso do Sistema, conforme previsão de acessos estabelecida na Proposta Comercial.

1.2 Considera-se PARECER JURÍDICO a resposta contendo o entendimento da Orientação Jurídica sobre o tema solicitado, elaborada com fundamentação aprofundada, contendo transcrições legal, doutrinária e jurisprudencial, quando pertinentes, de acordo com a complexidade da matéria e do volume de questionamentos apresentados.

1.3 Considera-se RESPOSTA OBJETIVA aquela contendo o entendimento da Orientação Jurídica sobre o tema solicitado, elaborada de forma sucinta e em tempo mínimo, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário, para atender questionamento pontual da Administração.

1.4 Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h. Todos os atendimentos serão prestados de segunda à sexta, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

2. A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do Órgão/Entidade CONTRATANTE, bem como, dos servidores autorizados pelo Gestor do Contrato à sua utilização os quais deverão ser identificados; sendo vedada, portanto, a sua utilização por terceiros alheios à contratação (sob pena de não atendimento).

2.1 Cada acesso é pessoal e intransferível a outro servidor, setor ou usuário externo que não esteja autorizado a fazer uso do Sistema, e por isso deverá ser particularmente



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

identificado com nome completo do usuário (pessoa física), e-mail e telefone individuais. Estes dados deverão ser informados e cadastrados no Sistema pelo Gestor do Contrato, ou informados à CONTRATADA para que possa efetivar tais acessos, imediatamente após a assinatura do contrato (antes do registro de solicitações de atendimento ao Sistema).

2.2 Identificados acessos indevidos, os mesmos serão relatados ao Gestor do Contrato, podendo a CONTRATADA, por medida de segurança à contratação, excluir o acesso do usuário cuja senha tenha sido prejudicada com o acesso indevido de terceiros que não o seu proprietário.

2.3 A inclusão de novo acesso para este usuário ou outro usuário que venha substituí-lo ficará a critério do Gestor do Contrato, em nome da CONTRATANTE.

3. Recebida a solicitação de consulta e não havendo possibilidade de abordagem do questionamento no formato escolhido, ficará a critério do Corpo Jurídico da CONTRATADA a conversão do formato. A CONTRATADA enviará um *e-mail* ao CONTRATANTE informando sobre a necessidade desta conversão para o melhor atendimento de sua solicitação.

3.1 Caso o Consulente discorde da alteração, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obter orientações sobre como a resposta poderá ser desenvolvida e posteriormente encaminhada.

3.2 Inexistente o contato ou silente o Consulente, o Corpo Técnico considerará que houve concordância com a adequação do formato de solicitação/resposta e iniciará o atendimento para que o mesmo seja cumprido dentro do prazo especificado.

4. Quando uma mesma consulta contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente, serão consideradas, a critério da Orientação Jurídica, com base na complexidade da matéria e no tempo de estudo necessário ao desenvolvimento do trabalho, e para fins de contagem de prazo para resposta, tantas consultas quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos.

4.1 Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de várias consultas encaminhadas sequencialmente pelo mesmo Consulente, ainda que solicitadas em formatos diversos.

4.2 Nestas hipóteses, a contagem de prazo da consulta subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Consulente da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.

5. Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou que estejam “em atendimento”, não serão objeto de nova solicitação e análise, independentemente do formato escolhido, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a consulta já respondida informando ao Consulente sobre o atendimento já prestado ou informá-lo de que o questionamento já está sendo analisado.



PREFEITURA DE ITAQUIARAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6. A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas. Não realizará, portanto, análise documental (editais, recursos, impugnações, etc.), ou pesquisas em abstrato, atividades que inviabilizariam sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias.
7. A execução do contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
8. Mediante comunicado prévio o Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Públicos poderá suspender o prazo das consultas, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto em razão da presença corpo técnico de consultores em cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos Administrativos.
9. Não serão respondidas consultas que não sejam da área de Licitações e Contratos Administrativos, a exemplo de: Direito do Trabalho, Direito Empresarial/Comercial, Direito Econômico, Direito Bancário, Direito Civil, Direito Penal, Direito Orçamentário, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Servidores Públicos, bem como questionamentos afetos a outras áreas de expertise, tais quais: Contabilidade Pública, Engenharia e Economia.
10. Não haverá prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nem haverá contagem de prazos no período estabelecido como Férias Coletivas, tampouco por ocasião de feriados (nacionais e municipais - referentes ao município sede da CONTRATADA) e recessos oficiais determinados pelo Grupo Negócios Públicos a todos os seus colaboradores, indistintamente.
11. Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Consulente revestir-se-ão de caráter sigiloso, para preservação das informações trocadas entre as partes contratantes.
12. As opiniões e/ou entendimentos emanados pelo Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Públicos, por meio de suas Respostas Objetivas, Pareceres Jurídicos, contatos telefônicos ou em eventual estudo/artigo/orientação técnica/parecer ou livro/publicação redigida por todos os membros, não reflete necessariamente o mesmo posicionamento, opinião e/ou entendimento defendidos individualmente pelos mesmos ou emitidos por professores, doutrinadores ou palestrantes, em cursos externos ou "in company", Congressos ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, ou publicados nas revistas do Grupo Negócios Públicos.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Cláusula 20ª: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária abaixo discriminada, no exercício 2017.

05.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso 100

DO PAGAMENTO

Cláusula 21ª: O valor convencionado pela cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, depositada em conta bancária da CONTRATADA, constando informações sobre o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo primeiro: O pagamento deverá ser realizado em parcela única, logo após liberada a Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Para o pagamento, será realizada pela CONTRATANTE respectiva consulta ao SICAF, via “on-line”, para verificação da situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação, sendo tal resultado impresso e juntado aos autos do processo. Havendo na consulta, contra-indicação no SICAF, o pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 22ª: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, e sua eficácia se dará após a publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A comprovação da publicação deverá ser enviada à CONTRATADA, para fins de inserção no sistema interno quanto ao início da contagem do prazo de vigência. Sendo que diante da ausência da referida comprovação, a CONTRATADA se reservará o direito de iniciar a contagem do prazo de vigência a partir da data da assinatura das partes.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 23ª: Respeitadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 24ª: A CONTRATANTE compromete-se a:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- a) efetuar o pagamento correspondente, no prazo e nas condições estipuladas;
- b) acompanhar e fiscalizar a disponibilização dos exemplares das revistas.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 25ª: A CONTRATADA compromete-se a:

- a) disponibilizar exemplares da(s) revista(s) com frequência mensal, conforme termos da Proposta Comercial;
- b) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação da proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 26ª: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à CONTRATANTE, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato.

Parágrafo único: Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita de ambas as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 27ª: A CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem.

Parágrafo primeiro: por ocasião da disponibilização das senhas ao Sistema Sollicita, caberá à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA o acesso à sua legislação própria relacionada a Licitações e Contratos Administrativos que eventualmente não possa ser localizada facilmente por acesso/pesquisa ao seu Portal Oficial, para que a equipe de consultores possa redigir seus estudos e respostas conforme a legislação regente e aplicável à Administração CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: a legislação, bem como outros esclarecimentos, poderão ser solicitados por ocasião da elaboração das consultas, momento em que a Equipe de Consultores poderá entrar em contato com o Consultente, com o fim de recebimento da legislação aplicável ao Órgão/Entidade do qual faz parte.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

Cláusula 28ª: No caso de eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela pertinente a ser paga

I = índice de compensação financeira, assim apurado

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único: A compensação financeira prevista neste item poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura emitida em mês posterior ao da ocorrência.

DA RESCISÃO

Cláusula 29ª: A inexecução total ou parcial este Contrato pode ensejar a rescisão, conforme arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 30ª: O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato sujeita as partes às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa, no caso de eventuais atrasos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido dos devidos encargos moratórios, apurados desde a data aprazada para o efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6%, calculados sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Cláusula 31ª: A inexecução total ou parcial deste contrato, nas situações descritas pelos incisos do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ensejará sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

nº. 8.666/93, garantidos à CONTRATANTE o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único de seu art. 78.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 32ª: Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Consultante revestir-se-ão de caráter sigiloso.

DO FORO

Cláusula 33ª: Para quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente contrato, e que não possam ser solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, com preferência sobre qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes, Contratante e Contratada, e testemunhas abaixo arroladas.

Itaquirai/MS, 27 de abril de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO
Pela Prefeitura

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Pela Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: